

1º Grau

**TJMG • XXXXX-
88.2012.8.13.0637 •
Tribunal de Justiça de
Minas Gerais - Inteiro Teor**

MOSTRAR NÚMERO DO PROCESSO



Publicado por Tribunal de Justiça de Minas Gerais
há 9 anos

Processo

MOSTRAR NÚMERO DO PROCESSO

Proc. n. 0637 12 010022-6

Art. 147 do Código Penal

SENTENÇA

VISTOS ETC.

H. C.C (art. 4º da Portaria Conjunta nº 04/2013), identificado e qualificado nos autos, foi denunciado e está sendo processado por infração ao art. 147 do Código Penal, em razão de, segundo a denúncia, no dia

04/11/2012, por volta das 21h, na Rua Doutor Saturnino da Veiga, nº 759, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, ameaçou sua ex-amásia de morte (fls.01D/02D).

A denúncia veio instruída com o Inquérito Policial de fls.02/25.

Recebida a denúncia (fls.27/28), o acusado foi citado (fl.46, verso), tendo apresentado, tempestivamente, resposta escrita (fls.34/37).

A instrução criminal consistiu no interrogatório do réu (fls.54/55).

Em alegações finais, o nobre representante do Ministério Público, após analisar a prova coligida e o direito aplicável à espécie, requereu a improcedência da ação penal absolvendo o acusado por insuficiência probatória (fls.58/59).

O DD. Defensor, no mesmo sentido, pugnou pela absolvição do réu, diante da fragilidade e insuficiência dos indícios de provas constantes dos autos (fls.60/61).

CAC, à fl.57.

RELATADOS, em síntese do necessário,

FUNDAMENTO e DECIDO.

O processo encontra-se formalmente perfeito, inexistindo irregularidades a serem sanadas nesta fase. Ao acusado foi assegurada a mais ampla defesa, cumprindo-se com rigor todas as determinações do Código de Processo Penal.

Narra a exordial acusatória que no dia 04/11/2012, por volta das 21h, na Rua Doutor Saturnino da Veiga, nº 759, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, o acusado ameaçou sua ex-amásia de morte.

Tal acusação é improcedente face à fragilidade da prova reunida.

Senão, vejamos.

A vítima não foi encontrada para ser intimada (fl.52) a comparecer na AIJ, tendo o Ministério Público dispensado sua oitiva (fl.53).

Por sua vez, o réu, na oportunidade de seu interrogatório, negou ter ameaçado a vítima de morte (fl.55).

Portanto, em que pese a vítima, no inquérito policial, ter confirmado os fatos narrados na denúncia, tal elemento de convicção não foi reproduzido em Juízo diante do devido processo legal e da ampla defesa.

Nesse passo, estabelece o art. 155 do CPP:

*Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova **produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.***

Dessa forma, o próprio Código de Processo Penal, de forma expressa, estabelece que não é possível fundamentar uma decisão condenatória com base exclusiva em elementos coligidos tão-somente na investigação, posto que tais “provas” não foram conseguidas sob o manto do contraditório.

Assim, não existindo prova suficiente para a condenação, a absolvição é de rigor (CPP, art. 386, VII).

PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver **H. C.C** (art. 4º da Portaria Conjunta nº 04/2013), identificado e qualificado nos autos, da imputação de infração ao art. 147, do Código Penal, e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Dê-se ciência à vítima da presente decisão (CPP, art. 201).

P.R.I.C.

São Lourenço, 28 de outubro de 2015..

Fábio Garcia Macedo Filho

Juiz de Direito da Vara Criminal

Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/875614454/inteiro-teor-875614477>

Jusbrasil

Sobre nós

Ajuda

Newsletter

Cadastre-se

Para todas as pessoas

Consulta processual

Artigos

Notícias

Encontre uma pessoa advogada

Você tem acesso somente às funcionalidades gratuitas. Assine para uso ilimitado de Jurisprudência, Modelos e Peças.



Para profissionais

[Jurisprudência](#)

[Doutrina](#)

[Diários Oficiais](#)

[Peças Processuais](#)

[Modelos](#)

[Legislação](#)

[Seja assinante](#)

[API Jusbrasil](#)

Transparência

[Termos de Uso](#)

[Política de Privacidade](#)

[Proteção de Dados](#)



A sua principal fonte de informação jurídica. © 2024 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.



Você tem acesso somente às funcionalidades gratuitas. Assine para uso ilimitado de Jurisprudência, Modelos e Peças.

